



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 25.064.064/0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/202 PROCESSO ADM. Nº 01/2022.

OBJETO: *Serviços especializados de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos.*





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064.0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



SOLICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor
PAULO MACEDO DAMACENA
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
NESTA

Exmo. Sr. Prefeito

Assunto: Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos.

Justificamos a contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de licitações públicas em geral, Departamento de Compras e contratos administrativos; inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, referente à Prefeitura Municipal de cachoeirinha, Secretarias e Fundos. O Gestor, do Poder Executivo municipal, precisa contratar uma Assessoria e Consultoria de licitações públicas em geral, Departamento de Compras e contratos administrativos; inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, com capacidade técnica e intelectual à altura das necessidades do Município que assume diante das exigências legais a que estão sujeitos esses entes federativos. A Administração Pública, portanto, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão. Neste sentido, a Prefeitura Secretarias e Fundos precisam dos serviços aplicados ao setor público, com planejamento, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da Prefeitura encarregada pelos serviços do Setor de Licitação, Departamentos de Compras, Contratos Administrativos e inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (mural de licitações), evitando que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos fiscalizadores e repassadores de recursos, via transferências voluntárias, com enormes prejuízos para a carreira política do Gestor. por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância, pois sem realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal, E com bases legais solicito a realização da contratação do objeto.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades a Secretaria de Administração planejamento e orçamento detectou-se a necessidade de realizar a Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos, pois essa é a função do Poder Público, trabalhar com todos os princípios.

Assim, tendo em vista o cumprimento da legalidade, sugiro, por consequência, a abertura de procedimento administrativo para estudo e respectiva contratação.

Assim, solicito providências para tanto.

Atenciosamente,

Cachoeirinha/TO, aos 03 dias do mês de janeiro de 2022.

ALDIMIRA MARINHO PEREIRA DAMACENA
Secretária Municipal de Administração planejamento e orçamento





DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA									
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL									
SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS									
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS									
E-MAIL:									
TELEFONE: 63-992959600									
NECESSIDADE: contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de licitações públicas em geral, Departamento de Compras e contratos administrativos; inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, referente à Prefeitura Municipal de cachoeirinha, Secretarias e Fundos. O Gestor, do Poder Executivo municipal, precisa contratar uma Assessoria e Consultoria de licitações públicas em geral, Departamento de Compras e contratos administrativos; inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, com capacidade técnica e intelectual à altura das necessidades do Município que assume diante das exigências legais a que estão sujeitos esses entes federativos. A Administração Pública, portanto, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão. Neste sentido, a Prefeitura Secretarias e Fundos precisam dos serviços aplicados ao setor público, com planejamento, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da Prefeitura encarregada pelos serviços do Setor de Licitação, Departamentos de Compras, Contratos Administrativos e inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (mural de licitações), evitando que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos fiscalizadores e repassadores de recursos, via transferências voluntárias, com enormes prejuízos para a carreira política do Gestor. por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância, pois sem realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal, E com bases legais solicito a realização da contratação do objeto. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades a Secretaria de Administração planejamento e orçamento detectou-se a necessidade de realizar a Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos, pois essa é a função do Poder Público, trabalhar com todos os princípios.									
Objeto: Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos.									
Quantidade: 01- Prestação de serviços.									
Previsão de entrega: O prazo de execução será a partir após a ordem de serviços da secretaria municipal de Administração planejamento e orçamentos e a vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando até dia 31 de dezembro de 2022, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.									
Recebimento e Fiscalização do Objeto: <table border="0"><tr><td>1. Profissional técnico da necessidade do Objeto: secretaria municipal de Administração planejamento e orçamento.</td><td></td></tr><tr><td>2. Fiscal de contrato: Mateus marques da silva</td><td>C</td></tr><tr><td>3. Agente de contratação: Antônia Rosania Alves lima</td><td>a</td></tr><tr><td>4. Jurídico: Cordenonzi & ottano advogados associados</td><td>r</td></tr></table>		1. Profissional técnico da necessidade do Objeto: secretaria municipal de Administração planejamento e orçamento.		2. Fiscal de contrato: Mateus marques da silva	C	3. Agente de contratação: Antônia Rosania Alves lima	a	4. Jurídico: Cordenonzi & ottano advogados associados	r
1. Profissional técnico da necessidade do Objeto: secretaria municipal de Administração planejamento e orçamento.									
2. Fiscal de contrato: Mateus marques da silva	C								
3. Agente de contratação: Antônia Rosania Alves lima	a								
4. Jurídico: Cordenonzi & ottano advogados associados	r								

Cachoeirinha-TO 03 de janeiro 2022.


ALDIMIRA MARINHO PEREIRA DAMACENA
Secretária Municipal de Administração planejamento e orçamento





DESPACHO

Assunto: Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos.

Nesta data AUTORIZO a abertura do presente processo para Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos.

Encaminhe os autos ao Departamento de Compras para Cotação de Preços nos termos do art. 23 da lei n. 14.133/2021.

Após conclusão da pesquisa de preços encaminhe os autos ao Departamento Financeiro para análise da despesa frente ao orçamento correlato, bem como, a indicação de rubrica orçamentária.

Concluída tais etapas retornem os autos para deliberação.

CACHOEIRINHA/TO, 04 de Janeiro de 2022.

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito municipal

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064.0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
AVISO DE DISPENSA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, através da comissão de licitação conforme o ART 75 §3º da lei 14.133/2021 torna público o interesse de obter propostas referentes ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022**, que tem como objeto Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos, As propostas deverão ser entregues fisicamente no Departamento de Licitação e Contratos na Rua 21 de abril nº 1525, CEP: 77.915-000 Centro, Cachoeirinha – Tocantins, na sala da Comissão do Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha /TO ou envidas no e-mail pmcachoeirinhac@gmail.com, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis desta publicação para mais no Telefone (63) 3437-1248, demais informações estão disponíveis.

Cachoeirinha-TO 04 de janeiro de 2022
ANTONIA ROSANIA ALVES LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**ERRATA DO DECRETO Nº 001/2022, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.**

O Decreto nº. 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, publicado na edição nº. 156, de 04 de janeiro de 2022, página 1 e 2, no Diário Oficial do Município de Cachoeirinha/TO, tem pela presente, por lapso de digitação, a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Cachoeirinha, 03 de Janeiro de 2021.
ANEXO I - DO DECRETO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2021.

LEIA SE:
Cachoeirinha, 03 de Janeiro de 2022.
ANEXO I - DO DECRETO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL CACHOEIRINHA
TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos cinco (05) dias do
mês de janeiro (01) do ano de Dois Mil e Vinte e dois (2022).

PAULO MACÊDO DAMACENA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Cachoeirinha-TO

Rua 21 de Abril, 1525 - Centro
Cachoeirinha-TO / CEP: 7791500

PAULO MACEDO DAMACENA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, através da comissão de licitação conforme o ART 75 §3º da lei 14.133/2021 torna público o interesse de obter propostas referentes ao Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2022, que tem como objeto Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos, As propostas deverão ser entregues fisicamente no Departamento de Licitação e Contratos na Rua 21 de abril nº 1525, CEP: 77.915-000 Centro, Cachoeirinha - Tocantins, na sala da Comissão do Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha /TO ou enviadas no e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis desta publicação para mais no Telefone (63) 3437-1248, demais informações estão disponíveis.

Cachoeirinha-TO 04 de janeiro de 2021
ANTONIA ROSANIA ALVES LIMA .
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prefeitura municipal de Cachoeirinha-TO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, através da comissão de licitação conforme o ART 75 §3º da lei 14.133/2021 torna público o interesse de obter propostas referentes ao Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2022, que tem como objeto contratação de empresa especializada para hospedagem, gerenciamento, manutenção alimentação do grupo de paginas eletrônicas e gráficas do portal oficial do órgão. Software de acesso web para diagramação e divulgação do diário oficial do órgão no site institucional, As propostas deverão ser entregues fisicamente no Departamento de Licitação e Contratos na Rua 21 de abril nº 1525, CEP: 77.915-000 Centro, Cachoeirinha - Tocantins, na sala da Comissão do Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha /TO ou enviadas no e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis desta publicação para mais no Telefone (63) 3437-1248, demais informações estão disponíveis.

Cachoeirinha-TO 04 de janeiro de 2021
ANTONIA ROSANIA ALVES LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 1572022





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.130.071/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL JEAN DOS ANJOS 04599262170
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J.A CONSULTORIA, ASSESSORIA, REPRESENTA	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO AV PRINCIPAL	NÚMERO 1022	COMPLEMENTO CASA
----------------------------	----------------	---------------------

CEP 77.985-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CARRASCO BONITO	UF TO
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DOSANJOS.JEAN1@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9964-9772
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

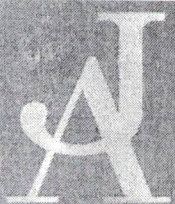
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2022 às 15:40:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

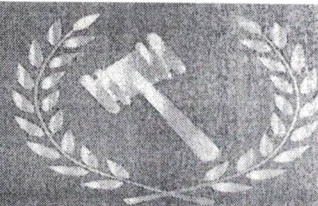




CONSULTORIA

ASSESSORIA & REPRESENTAÇÕES

JEAN DOS ANJOS 04599262170, CNPJ Nº: 40.130.071/0001-23



ORÇAMENTO DE SERVIÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS.

A empresa **JEAN DOS ANJOS 04599262170**, inscrita no CNPJ nº 40.130.071/0001-23, sediada na Avenida Principal, nº 1022, centro, Carrasco Bonito – TO, por intermédio de seu representante legal, vem por meio desta, apresentar nossa proposta de preços para a possível PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, conforme descrito abaixo.

Item	OBJETO	UN	Qdt	Mensal (R\$)	Total (R\$)
01	Serviços especializados de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos. Como no Planejamento; Planejamento de compras; Termo de referência; Projeto básico; estudo técnico preliminar; Fase interna e externa de licitações; Pregão presencial e eletrônico; Concorrência; concurso; Leilão e diálogo competitivo; Dispensa de licitação; Inexigibilidade; Licitações e contratos administrativos. Alimentação de informações no portal da transparência e no SICAP-LCO.	SV	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00

(SESSENTA E DOIS MIL REAIS).

DECLARAMOS que os serviços serão prestados com qualidade, caso a nossa proposta seja aceita comprometemo-nos a prestar os mesmos no prazo, local e condições previstos no contrato, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços. Concordamos também em manter a validade desta proposta por um período **não inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar se sua apresentação.

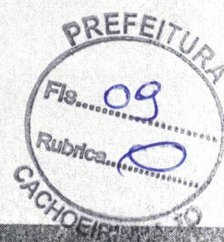
Declaro para os devidos fins que nos preços propostos estão inclusos todos os encargos, tributos, impostos e demais despesas necessárias para a prestação dos serviços descritos.

Carrasco Bonito – TO, 05 de janeiro de 2022.

JEAN DOS ANJOS

JEAN DOS ANJOS 04599262170

CNPJ nº 40.130.071/0001-23



Avenida Principal, Nº 1022, Centro, Carrasco Bonito-TO, CEP: 77985-000

Fone: 63 9 9964-9772, E-mail: josanjos.jean1@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.661.173/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/02/2014
NOME EMPRESARIAL LIVIO BRITO BRANDAO - CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRANDAO CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA MUNICIPAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R 7	NÚMERO 1	COMPLEMENTO TERREO PREDI
CEP 77.826-600	BAIRRO/DISTRITO CONJUNTO RESIDENCIAL PATROCINIO	MUNICÍPIO ARAGUAINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO livio_brito@hotmail.com		TELEFONE (63) 9255-4254
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2022** às **15:43:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COTAÇÃO DE PREÇO

EMPRESA: LIVIO BRITO BRANDÃO - CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA.

CNPJ: 19.661.173/0001-89.

ENDEREÇO: RUA 07 Nº 01.

BAIRRO: CONJUNTO RESIDENCIAL PATROCÍNIO.

CIDADE: ARAGUAÍNA - TO.

FONE: (63) 99255-4254 - 99206-8440.

SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant. Mês	Valor Unitário	Valor Global
01	Contratação de prestação de serviços especializados de assessoria administrativa na preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos, como no planejamento de compras, elaboração de termo de referência; projeto básico; estudo técnico preliminar, fase interna e externa de licitações, pregão presencial e eletrônico, concorrência, concurso, leilão e diálogo competitivo, dispensa de licitação, inexigibilidade, licitações e contratos administrativos, alimentação de informações no portal da transparência e no Sicap-Lco do TCE/TO.	Serv.	12	5.000,00	60.000,00
Valor Global R\$:					60.000,00

Validade da Cotação: 60 (Sessenta) dias.

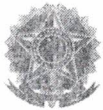
Araguaína - To, 06 de Janeiro de 2022.

LIVIO BRITO
BRANDAO:6490
9590110

Assinado de forma digital
por LIVIO BRITO
BRANDAO:64909590110
Dados: 2022.01.06 15:21:15
-03'00'

LÍVIO BRITO BRANDÃO
CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA - ME
CNPJ: 19.661.173/0001-89





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.453.590/0001-22
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/01/2021

NOME EMPRESARIAL

NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA E ASSESSORIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV TOCANTINS

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

77.915-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CACHOEIRINHA

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

NOGUEIRALUANA288@GMAIL.COM

TELEFONE

(63) 9112-5391

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

19/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2022 às 15:42:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA ASSESSORIA LTDA
CNPJ: 40.453.590/0001-22

PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO

A empresa **NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 40.453.590/0001-22, Encaminhamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para o objeto abaixo relacionado, assumindo inteira responsabilidade.

Item	OBJETO	UN	Qdt	Mensal (R\$)	Total (R\$)
01	Serviços especializados de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos. Como no Planejamento; Planejamento de compras; Termo de referência; Projeto básico; estudo técnico preliminar; Fase interna e externa de licitações; Pregão presencial e eletrônico; Concorrência; concurso; Leilão e dialogo competitivo; Dispensa de licitação; Inexigibilidade; Licitações e contratos administrativos. Alimentação de informações no portal da transparência, sistema interno de compras e no sicap-lco conforme a lei.	SV	12	4.500,00	54.000,00

VALOR TOTAL R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).
PROPOSTA VALIDA POR 60 DIAS.

Cachoeirinha/TO, 07 de Janeiro de 2022.

NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA-ME

CNPJ Nº 40.453.590/0001-22

40.453 590/0001-22

NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA

AV TOCATINS

CEP 77 915-000

CACHOEIRINHA TO

AV.TOCATINS S/N CEP: 77.915.000 Centro CACHOEIRINHA-TO





DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

(Art. 23 da lei n. 14.133/2021)

METODOLOGIA:

Os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados através do recurso próprio do município.

• **CRITÉRIOS DA PESQUISA - VALORES IDENTIFICADOS REFERENCIA:**

ITEM	DESCRIÇÃO	SERV	NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA	BRANDÃO CONSULTORIA E ASSESSIA	A J CONSULTORIA E ASSESSIA	VALOR UNIT. DE REFE. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços especializados de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos. Como no Planejamento; Planejamento de compras; Termo de referência; Projeto básico; estudo técnico preliminar; Fase interna e externa de licitações; Pregão presencial e eletrônico; Concorrência; concurso; Leilão e dialogo competitivo; Dispensa de licitação; Inexigibilidade; Licitações e contratos administrativos. Alimentação de informações no portal da transparência, sistema interno de compras e no SICAP-LCO conforme a lei.	01	4.500,00	5.000,00	6.000,00	5.166,66	61.999,92

• **METODOLOGIA DA PESQUISA**

Neste sentido a pesquisa de mercado, com fulcro no art. 23 da lei 14.133/2021, enfatizou a diversificação, definindo sua metodologia pela forma híbrida, ou seja, fora utilizada o formato de cotação.

Cachoeirinha/TO, 10 de Janeiro de 2022.


ANTONIA ROSANIA ALVES LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO





ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO)
Fundamento Legal Art. 75 da lei 14.133/2021

OBS. Dispensável análise de risco considerando a provisoriedade do objeto, bem como, ser decorrente de fato superveniente, conforme justificado no termo de solicitação.

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos.

2. DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de licitações públicas em geral, Departamento de Compras e contratos administrativos; inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, referente à Prefeitura Municipal de cachoeirinha, Secretarias e Fundos. O Gestor, do Poder Executivo municipal, precisa contratar uma Assessoria e Consultoria de licitações públicas em geral, Departamento de Compras e contratos administrativos; inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, com capacidade técnica e intelectual à altura das necessidades do Município que assume diante das exigências legais a que estão sujeitos esses entes federativos. A Administração Pública, portanto, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão. Neste sentido, a Prefeitura Secretarias e Fundos precisam dos serviços aplicados ao setor público, com planejamento, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da Prefeitura encarregada pelos serviços do Setor de Licitação, Departamentos de Compras, Contratos Administrativos e inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (mural de licitações), evitando que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos fiscalizadores e repassadores de recursos, via transferências voluntárias, com enormes prejuízos para a carreira política do Gestor. por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância, pois sem realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal, E com bases legais solicito a realização da contratação do objeto.

Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades a Secretaria de Administração planejamento e orçamento detectou-se a necessidade de realizar a Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos, pois essa é a função do Poder Público, trabalhar com todos os princípios.

A contratação de pessoas jurídicas interessadas em realizar serviços na área da Administração planejamento e orçamentos , enquadra-se em hipótese de dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, impossibilitando, assim, a abertura de certame licitatório. No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços serão os determinados na Tabela recurso próprio.

3. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O critério de avaliação das propostas será o de **MENOR PREÇO PO ITEM.**

4. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

A Contratada deverá ser efetuada de imediato a ordem de fornecimento. O prazo de execução dos serviços será de doze meses o valor dos serviços sera de acordo com menor proposta apresentada.





O pagamento será efetuado através de transferência on-line, até o dia 10ª (decimo) dias do mês subsequente ao vencido, de acordo apresentação de Nota Fiscal protocolada na Secretaria Municipal de Finanças.

5. RECURSOS FINANCEIROS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
0003	03	04	122	0052	2004	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
00001000									

6 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SRV	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços especializados de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos. Como no Planejamento; Planejamento de compras; Termo de referência; Projeto básico; estudo técnico preliminar; Fase interna e externa de licitações; Pregão presencial e eletrônico; Concorrência; concurso; Leilão e dialogo competitivo; Dispensa de licitação; Inexigibilidade; Licitações e contratos administrativos. Alimentação de informações no portal da transparência, sistema interno de compras e no sicap-lco conforme a lei.	01	12	5.166,66	61.999,92
VALOR TOTAL R\$:					61.999,92

7 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

O agente de contratação fará o exame das propostas orçamentárias, classificando em primeiro lugar, por meio da análise das informações orçamentárias, declarando a vencedora, quando verificar a compatibilidade do preço em relação ao valor da contratação da proposta mais vantajosa ao município.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

- 8.1 Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:
- Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
 - executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.
 - Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
 - Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;





e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

8.2. Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do objeto contratual.

8.3. Manter, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

8.4. Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.

8.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do contrato, em especial.

8.6. Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

8.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Secretaria Municipal de Administração planejamento e orçamentos, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Administração planejamento e orçamentos do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).

8.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e no Edital.

8.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.13. Se submeter às normas vigentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento.

8.14. Possuir alvará de localização, válido e vigente.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

9.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do serviço, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Solicitar a reparação do serviços que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.





- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços;
- g) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente Edital.
- i) As despesas com diárias de viagens quando a serviços fora do Município, abastecimentos, inscrições de cursos de capacitação e os materiais necessários para a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE.

10 - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. A entrega dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas corridos, contados a partir da Solicitação.

10.1.1. os serviços serão entregues ao secretário de Administração planejamento e orçamento, deverá ser fiscalizados pelo jurídico e controle interno, Credenciado do município;

10.2. Os serviços constantes deste termo de referência deverão ser entregues em segurança apropriadas, devidamente reforçadas, ausentes de fatores que possam comprometer o seu uso ou a sua qualidade, e próprios para utilização imediata.

10.3. Os serviços devera se prestados descentralizados ou na sede da Secretaria Municipal de Administração planejamento e orçamento.

10.4. Observar o dia e horário para entrega de informações junto aos órgãos fiscalizadores na qual deverá ser comunicado previamente com a Secretaria Municipal de Administração planejamento e orçamentos caso houver algum impedimento.

10.5. As despesas com diárias de viagens quando a serviços fora do Município, abastecimentos, inscrições de cursos de capacitação e os materiais necessários para a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE.

10.6. Caso o serviço entregue apresente alguma restrição à sua imediata utilização, a Nota Fiscal ficará retida na Secretaria e somente será liberada para pagamento após a troca por outro que satisfaça as especificações deste Termo de Referência.

10.7. O não cumprimento das especificações e prazos de entrega estabelecidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS/ADMINISTRAÇÃO acarretará a aplicação das sanções previstas nas cláusulas de penalidade.

10.8. A Contratada deverá prestar informações relativas aos serviços executados, de acordo com a orientação do responsável pela Gestão do contrato da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS/ADMINISTRAÇÃO.

11 - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A contratada apresentará nota Fiscal/Fatura, para o ato de abertura, liquidação e pagamento, pelo órgão locador do MUNICÍPIO, devendo ser entregues quando da execução de qualquer serviço correspondendo exatamente às especificações e quantidades que o processo licitatório demonstrou em sua minuta contratual.

As faturas serão pagas até 30 (trinta) dias, contados, imediatamente após a data de protocolização das faturas. Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou relevada multa que lhe tenha sido aplicada.

Todas as despesas decorrentes do objeto ora contratadas serão inteiramente por conta da empresa contratada.

CACHOEIRINHA/TO, 10 de janeiro de 2022.


ANTONIA ROSANIA ALVES LIMA
Comissão Permanente de Licitação
Agente de contratação





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064.0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cachoeirinha/TO, 10 dias do mês de Janeiro de 2022.

SENHORA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTOS,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que com vistas à Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos, para atender a demanda da secretaria municipal de Administração planejamento e orçamentos, existem rubrica orçamentária para suportar as despesas oriundas do respectivo objeto, conforme relação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO									
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						ELEMENTO DE DESPESA:			
Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Categoria econômica	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento de despesa
0003	03	04	122	002	2.004	3	3	90	39
FONTE DE RECURSO:									
0010									

Atenciosamente,


ALDIMIRA MARINHO PEREIRA DAMACENA
DEPARTAMENTO FINANCEIRO



**DESPACHO**

O procedimento foi aberto mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Administração planejamento e orçamento, anexada ao presente, visando necessidade de Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos.

Considerando contratação de empresa especializada em Assessoria e Consultoria de licitações públicas em geral, Departamento de Compras e contratos administrativos; inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, referente à Prefeitura Municipal de cachoeirinha, Secretarias e Fundos.

Considerando O Gestor, do Poder Executivo municipal, precisa contratar uma Assessoria e Consultoria de licitações públicas em geral, Departamento de Compras e contratos administrativos; inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, com capacidade técnica e intelectual à altura das necessidades do Município que assume diante das exigências legais a que estão sujeitos esses entes federativos.

Considerando A Administração Pública, portanto, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão. Neste sentido, a Prefeitura Secretarias e Fundos precisam dos serviços aplicados ao setor público, com planejamento, controle e avaliação dos resultados, capacitação, assessoria e monitoramento da equipe da Prefeitura encarregada pelos serviços do Setor de Licitação, Departamentos de Compras, Contratos Administrativos e inserção de dados e controle no Portal do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM (mural de licitações), evitando que as prestações de contas venham a ser rejeitadas e/ou não aprovadas pelos órgãos fiscalizadores e repassadores de recursos, via transferências voluntárias, com enormes prejuízos para a carreira política do Gestor.

Considerando por entender que os serviços a serem contratados são de necessidade primária, natureza singular e de fundamental importância, pois sem realização desses serviços os atos da administração ficarão à mercê de futuras diligências dos Tribunais, do Ministério Públicos e de qualquer órgão executor e fiscalizador dos governos Estadual e Federal, E com bases legais solicito a realização da contratação dos serviços.

Considerando que mediante a determinação de tramitação do procedimento, fora realizado processo amplo com diversificação de metodologia para fins de auferir preços no mercado. Assevera-se que fora considerado o art. 23 da lei n. 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SRV	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços especializados de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos. Como no Planejamento; Planejamento de compras; Termo de referência; Projeto básico; estudo técnico preliminar; Fase interna e externa de licitações; Pregão presencial e eletrônico; Concorrência; concurso; Leilão e dialogo competitivo; Dispensa de licitação; Inexigibilidade; Licitações e contratos administrativos. Alimentação de informações no portal da transparência, sistema interno de compras e no sicap-lco conforme a lei.	01	12	4.500,00	54.000,00

O Preço estimado é totalizando um valor de R\$: 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais), referente todos os serviços.

Considerando ainda que em cumprimento do despacho inicial o procedimento recebeu manifestação financeira favorável, inclusive registrando a rubrica orçamentária pertinente à suportar a respectiva despesa.





Considerando que o valor total auferido está recepcionado pelo art. 75, II c/c art. 176 da lei 14.133/2021, devidamente regulamentada no âmbito deste município pelo Decreto de Regulamentação da nova Lei de Licitações nº.113/2021.

ATUALIZADO

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 75, II da Lei nº 14.133 DE 1º de abril de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133 DE 1º de abril de 2021.

Desse modo, encontra-se totalmente justificado o valor da contratação e a modalidade escolhida ser a Dispensa de Licitação.

DETERMINO, através do presente ato que seja realizada a contratação, na forma direta, observando todos os requisitos especiais da Lei n. 14.133/2021, uma vez, o valor total da despesa não superar o estabelecido do dispositivo legal acima asseverado e possibilitar de forma absoluta e imediata a satisfação do interesse público.

Encaminhe os autos para autuação junto ao Agente de Contratação para a prática dos demais atos pertinentes.
Cumpra-se na forma recomendada.

Cachoeirinha /TO, 10 de Janeiro de 2022.

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - de Licitações e Contratos Administrativos.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Brasília, 30 de dezembro de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Pacheco dos Guarany's

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso XXII do caput do art. 6º	R\$ 216.081.640,00 (duzentos e dezesseis milhões oitenta e um mil seiscentos e quarenta reais)
§ 2º do art. 37	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso III do caput do art. 70	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
inciso I do caput do art. 75	R\$ 108.040,82 (cento e oito mil quarenta reais e oitenta e dois centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)
alínea "c" do inciso IV do caput do art. 75	R\$ 324.122,46 (trezentos e vinte e quatro mil cento e vinte dois reais e quarenta e seis centavos)
§ 7º do art. 75	R\$ 8.643,27 (oito mil seiscentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)
§ 2º do art. 95	R\$ 10.804,08 (dez mil oitocentos e quatro reais e oito centavos)

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 324 de 25 de junho de 2019

ANO II

TERÇA, 06 DE JULHO DE 2021

EDIÇÃO 097/2021

SUMÁRIO

► Secretaria de Administração	2
DECRETO Nº113/2020, DE 06 DE JULHO DE 2021	2
TERMO DE CONVALIDAÇÃO	6

Gerado via Sistema de Publicações



DECRETO Nº 113/2020, DE 06 DE JULHO DE 2021

Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Cachoeirinha.

PAULO MACEDO DAMACENA, Prefeito do Município de Cachoeirinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo Estatuto das Licitações;

CONSIDERANDO a necessidade a vacatio legis de 02 (dois) anos para efetiva obrigatoriedade da referida lei e a necessidade de sua implementação gradativa no âmbito do Município de Cachoeirinha;

CONSIDERANDO a ausência de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em âmbito nacional;

CONSIDERANDO as orientações emanadas no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins permitindo a utilização da nova em âmbito municipal em aquisições que não tenham utilização de recursos federais;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação da nova legislação em âmbito municipal,

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo municipal de Cachoeirinha.

Art. 2º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo municipal de Cachoeirinha, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

Parágrafo único - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

CAPÍTULO II
DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 4º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - conduzir a sessão pública;

- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º - A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§3º - O Agente de Contratação, assim como os membros da Comissão de Contratação, poderão ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades para atuar na Prefeitura.

§4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

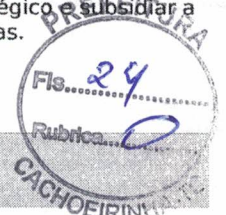
§6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 5º - Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 6º - O Município poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.



Parágrafo único - Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 7º - Em âmbito municipal, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, ressalvado o disposto no art. 8º.

Art. 8º - Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:
I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 9º - O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

Parágrafo único. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 10 - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º - Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal.

CAPÍTULO VI DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 11 - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 12 - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos a partir dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 13 - Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Art. 14 - Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020.

CAPÍTULO VII DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 15 - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

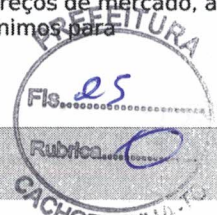
Art. 16 - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 17 - Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO IX DO LEILÃO

Art. 18 - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para



arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º - O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X DO CICLO DE VIDA DO OBJETO LICITADO

Art. 19 - Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º - Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

CAPÍTULO XI DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 20 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao edital da licitação talhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XII DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 21 - O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XIII DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 22 - Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

CAPÍTULO XIV DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS MAIS VANTAJOSOS

Art. 23 - Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

CAPÍTULO XV DA HABILITAÇÃO

Art. 24 - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 25 - Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 26 - Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO XVI PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS ESTRANGEIRAS

Art. 27 - Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

CAPÍTULO XVII DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28 - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 29 - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de

licitação Pregão ou Concorrência.

§1º - Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º - O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 30 - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser lícitado.

Art. 31 - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 32 - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 33 - O registro do fornecedor será cancelado quando:
I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 34 - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
I - por razão de interesse público; ou
II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XVIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 35 - O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, e houver inviabilidade de competição em virtude da possibilidade da contratação de qualquer uma das empresas credenciadas.

§1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado,

bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º - O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO XIX DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 36 - Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XX DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 37 - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o sistema de registro cadastrado de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no caput deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

CAPÍTULO XXI DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 38 - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

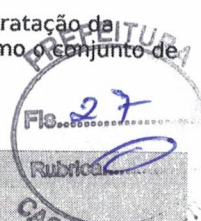
Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

CAPÍTULO XXII DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 39 - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de



itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XXIII

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 40 - O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
- b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

1º - O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º - Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 73 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO XXIV

DAS SANÇÕES

Art. 41 - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXV

DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 42 - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua

tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotar as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - as contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45 - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 06 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal



EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

Considerável as disposições da lei nº. 8.666/93, especialmente seu artigo 61, parágrafo único, que determina como condições indisponíveis para a eficácia dos contratos da administração a providência relativa à publicação resumida do respectivo instrumento;

Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalmente, nem mesmo prejuízo a direitos de terceiros;

Considerando que não se constata, a ausência de publicação do extrato do, qualquer lesão ao interesses público, um vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei, sendo que foi realizado no dia 05.03.2021 no diário oficial da união nº 43 seção 3 a publicação dos extratos do primeiro termo aditivo, com prazo de 16 de novembro de 2019 a até 16 de fevereiro de 2020, segundo termo aditivo com prazo de 16 de fevereiro de 2020 até 16 de maio de 2020, terceiro termo aditivo com prazo de 16 de maio de 2020 até 16 de agosto de 2020, quarto termo aditivo com prazo de 16 de agosto de 2020



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Portaria nº001/2022.

Cachoeirinha, 03 de janeiro de 2022.

“Nomeia a comissão permanente de licitação no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Federal 8.666 de 21/06/93, suas alterações posteriores modificadas pelas leis nº8.883, de 08/06/94 e 9.648 de 27/05/98, Lei Federal 14.133/2021, lei geral 123/2006 e lei orgânica municipal de Cachoeirinha. No período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista necessidade administrativa.

RESOLVE:

Art.1º- Fica nomeada a comissão permanente de licitação, composta pelos seguintes membros: **ANTONIA ROZANIA ALVES LIMA** inscrita no CPF: 889.603.901-00 como presidente/Agente de Contratação **LUCINETE MIRANDA ALMEIDA COELHO** inscrita no CPF: 703.554.951-04 como secretária, **RAIMUNDO PEREIRA CORTEZ** inscrito no CPF: 880.127.431-91 como membro.

I - A presente nomeação terá validade para o período de 03 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro 2022, vedada à recondução da totalidade dos seus membros na forma da lei da formação da comissão subsequente.

II - Esta comissão no cumprimento de suas funções deverá receber dos interessados documentações e;

- a) Verificar a habilitação dos interessados;
- b) Proceder ao julgamento e classificação da proposta;
- c) Lavrar ata circunstancia da habilitação, julgamento;
- d) Avaliar bens móveis e imóveis;
- e) Tomar decisões referentes ao julgamento do certame licitatório.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, aos Três (03) dias do mês de janeiro (01) de Dois Mil e Vinte e dois (2022).

PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal
Cachoeirinha - TO

CERTIDÃO

Certifico haver publicado esta portaria no placar da Prefeitura Municipal e demais Órgãos Municipais.

Cachoeirinha-TO, 03 de janeiro de 2022.

ALDIMIRA MARINHO PEREIRA DAMACENA
Secretaria Municipal de Administração e Finanças





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064.0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



AUTUAÇÃO

Assunto: Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos.

Nesta data autuei o presente procedimento de Dispensa de Licitação para regular tramitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2022.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

Cachoeirinha/TO, 10 de Janeiro de 2022.



ANTONIA ROSANIA ALVES LIMA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente - CPL





ATA DE JULGAMENTO DE PREÇOS ORÇAMENTÁRIOS

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, a agente de contratação de designada, analisou os orçamentos e a declaração de pesquisa de preços relativos Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos.

Conforma consta nos autos e, inclusive, na declaração de pesquisa de preços, o menor valor foi apresentado pela empresa **NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA-ME** inscrita sob o CNPJ Nº 40.453.590/0001-22, neste ato representada pela senhora **LUANA NOGUEIRA LOPES**, conforme discriminado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SRV	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços especializados de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos. Como no Planejamento; Planejamento de compras; Termo de referência; Projeto básico; estudo técnico preliminar; Fase interna e externa de licitações; Pregão presencial e eletrônico; Concorrência; concurso; Leilão e dialogo competitivo; Dispensa de licitação; Inexigibilidade; Licitações e contratos administrativos. Alimentação de informações no portal da transparência, sistema interno de compras e no sicap-lco conforme a lei.	01	12	4.500,00	54.000,00

O Preço estimado é totalizando um valor de R\$: 54.000,00(cinquenta e quatro mil reais), referente todos os serviços.

Após verificar os elementos de preços constatou-se que a proposta acima representa maior economia ao cofre municipal, além de atender as especificações do objeto proposto. Ademais, o valor total está amparado pelo limite estabelecido no art. 75, II da lei n. 14.133/2021. **“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...) II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”**

Com a recente edição do **DECRETO FEDERAL Nº 10.922 de 30 de DEZEMBRO de 2021**, os valores estabelecidos no artigo 75 II da Lei nº 14.133/2021, referentes a definição das modalidades de licitação, foram atualizados: **“inciso II do caput do art. 75, para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)”**.

Outrossim, conforme o processo já ter sido encaminhado com a documentação da empresa que apresentou menor preço, inclusive atinente à regularidade fiscal, fica observado o cumprimento da exigência elencada no art. 75, II da lei n. 14.133/2021 e Decreto Federal 10.922/2021.

Isto posto, entende, que a contratação preconizada pode ser celebrada na forma de contratação direta pelo instituto da Dispensa de Licitação com respaldo no dispositivo legal acima epigrafado, todavia, solicita manifestação da assessoria jurídica.

Cachoeirinha/TO, 10 de janeiro de 2022.


ANTONIA ROSANIA ALVES LIMA
Comissão Permanente de Licitação
Agente de contratação



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL****NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA****CNPJ: 40.453.590/0001-22**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

LUANA NOGUEIRA LOPES, BRASILEIRA, CASADO (A), Comunhão Parcial, empresária, natural da cidade de Porto Nacional – TO data de nascimento 26/10/1986, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 862681, expedida por SSP/TO em 17/09/2003 e CPF nº 016.622.561-40, residente e domiciliada na cidade de Cachoeirinha - TO, na AVENIDA TOCANTINS, nº SN, CENTRO, CEP: 77915-000;

Sócios (a) da empresa: **NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA**, com sede na Av. Tocantins, S/N, Centro, Cachoeirinha – TO, CEP: 77.915-000, Devidamente inscrita no CNPJ sob nº 40.453.590/0001-22 e na JUCETINS sob nº 17200645514, por despacho em 14/01/2021 resolvem em comum acordo alterar seus atos constituídos a seguir.

CLÁUSULA I - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 8219-9/99 – ATIVIDADE DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; 3702-9/00 – ATIVIDADE DE ESAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO; 7020-4-00 – ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; 7319-0/99 – ATIVIDADE DE PROPAGANDA VOLANES; 8219-9/01 – ATIVIDADE DE FOTOCÓPIAS;

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será (ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de 8219-9/99 ATIVIDADE DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO 3702-9/00 - ATIVIDADE DE ESAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SEPTICAS, SUMIDOUROS E POCOS DE ESGOTO 7020-4-00 - ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL 7319-0/99 - ATIVIDADE DE PROPAGANDA VOLANES 8219-9/01 - ATIVIDADE DE FOTOCOPIAS.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**CLAUSULA 1ª – DA DENOMINAÇÃO: SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO.**

1º. A sociedade gira sob a denominação empresarial: **NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA**, e com o nome fantasia **NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA E ASSESSORIA**.

2º A sociedade tem sua sede na AVENIDA TOCANTINS, nº SN, CENTRO, Cachoeirinha - TO, CEP: 77915000.

3º A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: 8219-9/99 – ATIVIDADE DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; 3702-9/00 – ATIVIDADE DE ESAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO; 7020-4-00 – ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; 7319-0/99 – ATIVIDADE DE PROPAGANDA VOLANES; 8219-9/01 – ATIVIDADE DE FOTOCÓPIAS.

PARAGRAFO ÚNICO: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será exercidas atividades de: 8219-9/99 – ATIVIDADE DE PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; 3702-9/00 – ATIVIDADE DE ESAZIAMENTO E A LIMPEZA DE TANQUES DE INFILTRAÇÃO E FOSSAS SÉPTICAS, SUMIDOUROS E POÇOS DE ESGOTO; 7020-4-00 – ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; 7319-0/99 – ATIVIDADE DE PROPAGANDA VOLANES; 8219-9/01 – ATIVIDADE DE FOTOCÓPIAS.

4º A sociedade tem seu prazo de duração por tempo indeterminado com todas as disposições do presente, subordinadas à Legislação Comercial, tendo início as suas atividades em 14/01/2021.



1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.453.590/0001-22

CLÁUSULA 2ª - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC.)

A sociedade tem o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
LUANA NOGUEIRA LOPES	10000	10.000,00	100,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA 3ª - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **LUANA NOGUEIRA LOPES** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA 4ª - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 5ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 6ª - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 7ª - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA 8ª - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 9ª - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.



**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 40.453.590/0001-22

CLÁUSULA 10ª - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 11ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeirinha - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Cachoeirinha - TO, 11 de fevereiro de 2021.

LUANA NOGUEIRA LOPES

Sócio/Administrador

CPF: 016.622.561-40



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nome
01662256140	LUANA NOGUEIRA LOPES



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/02/2021 08:41 SOB Nº 20210078995.
PROTOCOLO: 210078995 DE 12/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101272020. CNPJ DA SEDE: 40453590000122.
NIRE: 17200645514. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/02/2021.
NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA

CLECI ZANCAN CASSOL
SECRETÁRIA-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS

A Sociedade **NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA**, estabelecido(a) na AVENIDA TOCANTINS, SN, CENTRO, Cachoeirinha - TO, CEP: 77915-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Cachoeirinha - TO, 14/01/2021

LUANA NOGUEIRA LOPES
Sócio/Administrador

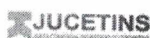
** Este documento foi gerado no portal Simplifica TO*



**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
01662256140	LUANA NOGUEIRA LOPES



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2021 09:07 SOB N° 17200645514.
PROTOCOLO: 210015586 DE 19/01/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100310298. CNPJ DA SEDE: 40453590000122.
NIRE: 17200645514. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/01/2021.
NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: GUANA NOGUEIRA LOBES

Doc. Identific. / Org. Emissora: SSP

CPF: 016.622.581-40

Data Nascimento: 26/10/1996

Plano: GREGÓRIO NOGUEIRA LOBES

Flora: FLORECI NOGUEIRA PÉDRO

Sexo: F

Altura: 1,60

Peso: 55

Validade: 04/06/2015

Identificação: 16/10/2006

Provisão Plástica: 980268347

Validade em todo o Território Nacional: 980268347

Assinatura: *Guana Nogueira Lobes*

Local: CACHOEIRINHA, TO

Data de Emissão: 21/10/2014

Código de Verificação: 61546503978

Código de Segurança: T0012594969

DETRAN-TO (TOCANTINS)

CONFERE COM O ORIGINAL
 CACHOEIRINHA-TO EM

10/10/2014

ASSINATURA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.453.590/0001-22
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
19/01/2021

NOME EMPRESARIAL

NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA E ASSESSORIA

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *)

73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

82.19-9-01 - Fotocópias (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV TOCANTINS

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

77.915-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CACHOEIRINHA

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

NOGUEIRALUANA288@GMAIL.COM

TELEFONE

(63) 9112-5391

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

19/01/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/12/2021** às **11:57:49** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: **00141 - 1**

Inscrição Municipal:

Contribuinte: **NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **40.453.590/0001-22**

Endereço: **AV TOCANTINS, N°SN, QD. 0, LTO**

Município: **CACHOEIRINHA-TO**

Certifica-se para a finalidade especificada que o **1 - Contribuinte** supra citado não possui débito amigável ou ajuizado nesta data, junto a Fazenda Pública a Municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão tem validade de 90 dias a partir da data da emissão.

Descrição: **PARA FINS DE DOCUMENTAÇÕES**

Observações: Certidão válida exclusivamente para o contribuinte supra citado.

Emitido por: **Raimundo Pereira de Sousa Cortez**

CACHOEIRINHA-TO - TO, 22/12/2021

Raimundo P. de Sousa Cortez
COLETOR MUNICIPAL
CPF: 880.127.431-91





GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

3491849

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL

CNPJ 40.453.590/0001-22

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO -

FINALIDADE:

FIRMAR TERMO DE ACORDO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Segunda-feira, 27 de Dezembro de 2021 - 11h 56m 05s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.





Certidão de Distribuição
Falência, Recuperação Judicial e/ou Recuperação Extrajudicial

Nº 7ae7cc81

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição até a presente data, em face de:

NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA

vinculado ao **CNPJ: 40.453.590/0001-22**

NADA CONSTA, na Primeira Instância do Judiciário Tocantinense

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**, exceto falência e execuções fiscais, que são pagas nos termos do Provimento n. 2 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins.
- b) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Tocantins, acessível através do endereço:
eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj
- c) válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 11/2019/CGJUS/TO;
- d) a autenticação poderá ser efetivada, no máximo, até 3(três) meses após a sua expedição;
- e) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta processos e procedimentos que estejam em tramitação nos Juizados Especiais.

Palmas - TO, 27/12/2021 08:25:28





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 40.453.590/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:23 do dia 27/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2022.

Código de controle da certidão: **53A8.3590.CFAB.7022**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 40.453.590/0001-22

Razão Social: NOGUEIRA E REGO CONSULTORIA LTDA

Endereço: AVEN TOCANTINS SN / CENTRO / CACHOEIRINHA / TO / 77915-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2022 a 30/01/2022

Certificação Número: 2022010102003974498111

Informação obtida em 07/01/2022 11:32:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 40.453.590/0001-22

Certidão nº: 57848843/2021

Expedição: 27/12/2021, às 11:54:47

Validade: 24/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **40.453.590/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA**

CPF/CNPJ: **40.453.590/0001-22**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

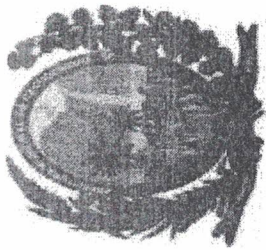
Certidão emitida às 11:22:27 do dia 05/01/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: UE7G050122112227

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ALVARÁ DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

A prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, nos termos do dispositivo do código Tributário Municipal Lei nº 286/2016 concede-se o presente alvará à empresa **NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA**, com inscrição no CNPJ nº 40.453.590/0001-22, para exercer suas atividades enquanto satisfizer às exigências da legislação em vigor, conforme os dados identificados abaixo:

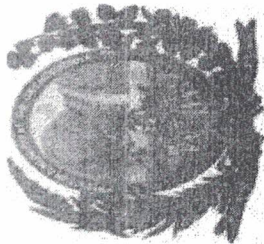
Inscrição Municipal: 00407	CNPJ / CPF: 40.453.590/0001-22
Razão Social: NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA	
Nome Fantasia: NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA E ASSESSORIA	
Endereço: AV TOCANTINS, SN, QD. 0, LT. 0, CENTRO	
Atividade Principal: Administração pública em geral	
Responsável pela Empresa:	
Início das Atividades: 19/01/2021	Alvará Válido até: 31/12/2022
Emitido em: 05/01/2022	Nº DUAM: 6250
Obs.: ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO	
Visto que recolheu aos cofres públicos a devida taxa de licença.	

Raimundo P. de Sousa Cortez
COLETOR MUNICIPAL
CPF: 880.127.431-81

Raimundo Pereira de Sousa Cortez
Chefe de Dep. e Arrecadação
AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

CONFERE COM O ORIGINAL
CACHOEIRINHA-TO EM
10-10-22
ASSINATURA





ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
ALVARÁ DE SANITÁRIO

A Empresa NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA E ASSESSORIA, com inscrição no CNPJ nº 40.453.590/0001-22, nos termos do dispositivo do código Lei Sanitária de Serviço Municipal n.º 286/2016 concede-se o presente

ALVARÁ SANITÁRIO,

para exercer sua atividade enquanto satisfazer às exigências da Legislação em vigor, conforme os dados indetificados abaixo:

Inscrição Municipal: 00407	CNPJ / CPF: 40.453.590/0001-22
Razão Social: NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA	
Nome Fantasia: NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA E ASSESSORIA	
Endereço: AV TOCANTINS, SN, QD. 0, LT. 0, CENTRO	
Atividade Principal: Administração pública em geral	
Início das Atividades: 19/01/2021	Data de emissão do alvará: 05/01/2022
Válido até: 31/12/2022	Atendimento:
Obs: Este estabelecimento cumpre com as norma da Vigilancia Sanitária em vigor, qualquer irregularidade posterior observada este poderá ser suspenso ou caçado	
Informações Adicionais: ALVARÁ SANITÁRIO	

Raimundo P. de Sousa Cortez

COLETOR MUNICIPAL

CPF: 880.127.431-91

Chefe de Vigilancia Sanitária

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

CONFERE COM O ORIGINAL
CACHOEIRINHA-TO EM

10-10-22

ASSINATURA



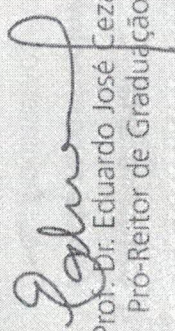
CERTIFICADO DIGITAL DE REGISTRO DE DIPLOMA



Certificamos que Luana Nogueira Lopes Rego, inscrito(a) no CPF nº 016.622.561-40, concluiu o Curso de Administração Pública - Bacharelado , e realizou os demais atos oficiais da Universidade Federal do Tocantins.

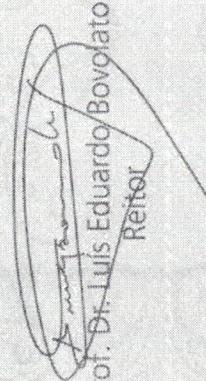
Tendo em vista a conclusão do curso, certificamos que foi realizado o Registro do Diploma para que o(a) acadêmico(a) possa, desde já, gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

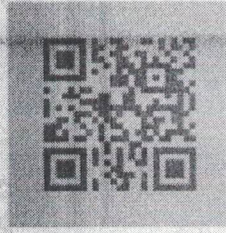
O Diploma foi registrado por delegação de competência do MEC, nos termos do § 1º do Artigo 48 da Lei 9.394/96 e do Decreto 9.235/17, conforme informações disponíveis no verso deste Certificado.


Prof. Dr. Eduardo José Cezari
Pró-Reitor de Graduação



Diplomado


Prof. Dr. Luis Eduardo Bovolato
Reitor



O Registro do Diploma pode ser consultado em www.uft.edu.br/diplomas

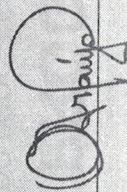
CERTIFICADO

O Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP
certifica que

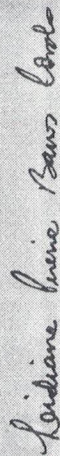
Luana Nogueira Lopes

inscrito(a) no CPF nº 016.622.561-40, o presente Certificado de Conclusão do Curso online e ao vivo "Passo a Passo da Fase Interna da Licitação", incluindo: A instrução do processo, elaboração do termo de referência e a pesquisa de preços com base na nova IN nº73/2020, realizado nos dias 16, 17 e 18 de dezembro de 2020 com carga horária de 12 horas.

Palmas - TO, 18 de dezembro de 2020.



Ana Cristina Araújo
Facilitador



Lidiane Lúcia Barros Lôbo
Administradora da ICOGESP



EXCELÊNCIA
EM CAPACITAÇÃO
E TREINAMENTO

ICOGESP
Instituto de Consultoria e Gestão Pública



CERTIFICADO

O Instituto de Consultoria e Gestão Pública - ICOGESP

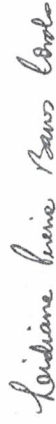
Confere o (a)

Luana Nogueira Lopes Rego

inscrito(a) no CPF nº 016.622.561-40, o presente certificado Curso Prática do Processo de Contratação Direta na Nova Lei de Licitações e Contratos, realizado no período de 26 à 28 de maio de 2021, em Palmas - TO, com carga horária de 24 horas.

Palmas -TO, 28 de maio de 2021.


Genildo Gomes
Instrutor



Lidiana Pereira Barros Còvalo
Administradora da ICOGESP





Certificado

G. R. Passos – G.R. Treinamento e Eventos de Negócio - conferz a LUANA NOGUEIRA LOPES, CPF nº 016.622.561-40, o presente Certificado de Conclusão do XXIV Curso de Licitações & Contratos, Formação de Pregoeiros e Registro de Preços, realizado em Palmas (TO), nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2013, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas).

Palmas, 22 de novembro de 2013

Geldes Ronan Passos

G.R. Passos - GR Treinamento e Eventos de Negócio
CNPJ 12.559.104/0001-10
End. 507 sul, Al. 28, Q.I. 23, Lt. 17 - Fone (63) 3225-1417
CEP 77.016.136 – Palmas (TO)
www.gr1treinamento.com.br





ICOGESP
Instituto de Consultoria e Gestão Pública

CERTIFICADO

O Instituto de Consultoria e Gestão Pública – ICOGESP concede a (o)

Luana Nogueira Lopes

inscrito (a) no CPF nº. 016.622.561-40, o presente Certificado de Conclusão do CURSO DE FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE PREGOEIROS (AS) EM PREGÃO ELETRÔNICO COM SIMULAÇÃO PRÁTICA NO SISTEMA COMPRASNET, realizado nos dias 27 e 28 de fevereiro com carga horária de 16 horas.

Palmas - TO, 28 de fevereiro de 2020.



Jamil Manafsi da Cruz
Instrutor

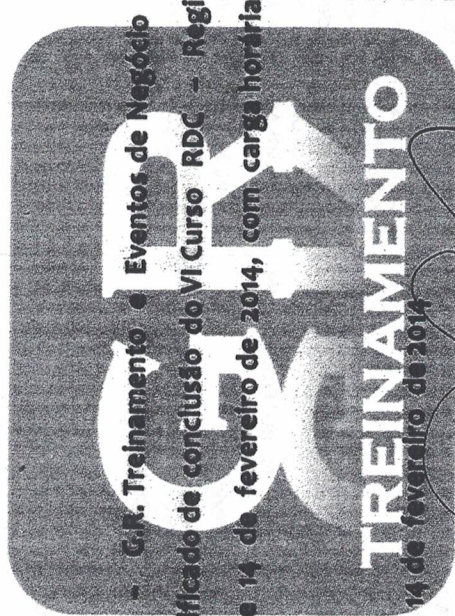
Lidiana Pereira Barros Côvalo
Administradora da ICOGESP



Certificado

G. R. Passos - G.R. Treinamento e Eventos de Negócio - confere a LUANA NOGUEIRA LOPES, CPF nº 016.622.561-40, o presente certificado de conclusão do VI Curso RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas, realizado em Palmas (TO), nos dias 12, 13 e 14 de fevereiro de 2014, com carga horária de 24h (vinte e quatro horas), ministrado pelo instrutor Geldes Ronan Passos.

Palmas (TO), 14 de fevereiro de 2014



Geldes Ronan Passos

G.R. Passos - GR Treinamento e Eventos de Negócio
CNPJ 12.559.104/0001-10
End. 507 sul, Al. 28, Q.I. 23, Lt. 17 - Fone (63) 3225-1417
CEP 77.016.136 - Palmas (TO)
www.gr1treinamento.com.br



Certificado

Certificamos que **LUANA NOGUEIRA LOPES REGO**, participou do
“**SEMINÁRIO ATUALIDADES DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**” realizado e
transmitido via Youtube, no dia **01 de outubro de 2020** pela Escola da Advocacia-
Geral da União.

São Paulo/SP, 02 de outubro de 2020



Danilo Barbosa de Sant'Anna
Diretor da Escola de Advocacia-Geral da União
Ministro Vitor Nunes Leal





TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

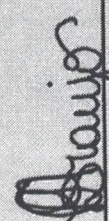
Certificado

Certificamos que

LUANA NOGUEIRA LOPES

Participou do Webinário: Boas Práticas na Gestão Pública, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos dias 15 e 16 de abril de 2021.


Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Presidente do TCE/TO

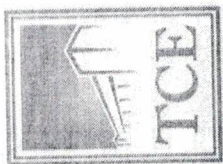

Lilian Cavalcante Araújo
Diretora-Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto/decontas>

Autenticação: 014dc3e05bda0968779cce6317c0b6e4







TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

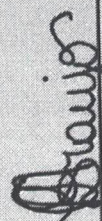
Certificamos que

LUANA NOGUEIRA LOPES

participou do curso A Nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021), realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos dias 17 e 18 de junho de 2021.



Napoleão de Souza Luz Sobrinho
Presidente do TCE/TO



Lillian Cavalcante Araújo
Diretora-Geral do Instituto de Contas

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/institutodecontas>

Autenticação: adb3cb1dbe672d8418e04d1299171b2f







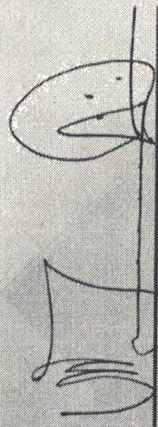
TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO TOCANTINS

Certificado

Certificamos que

LUANA NOGUEIRA LOPES

participou do Encontro Técnico SICAP/LCO - Jurisdicionados Municipais e Estaduais, realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no dia 13 de março de 2018.



Manoel Pires dos Santos
Presidente do TCE-TO



Roger Luis Monteiro Tolentino
Diretor Geral do Instituto de Contas



A autenticidade deste documento pode ser verificada através do endereço <http://ead.tce.to.gov.br/instituto-de-contas>

Autenticação: 499faeb58b3416aa043be274a3122cc1





JUSTIFICATIVA ESCOLHA FORNECEDOR E PREÇO

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 75 da Lei 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação,

Com a recente edição do **DECRETO FEDERAL Nº 10.922 de 30 de DEZEMBRO de 2021**, os valores estabelecidos no artigo 75 II da Lei nº 14.133/2021, referentes a definição das modalidades de licitação, foram atualizados: “inciso II do caput do art. 75, para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos)”.

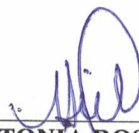
I – Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO: Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos.

II - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa: **NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA-ME** inscrita sob o CNPJ Nº 40.453.590/0001-22, detém de condições técnicas e de direito pertinentes ao objeto, dentre elas:

1. Apresentou o valor compatível com o Preço de mercado;
2. Tem cumprido os contratos por ele firmados não sendo noticiada aplicação de penalidades por inexecução contratual;
3. Pesquisa junto ao Tribunal de Justiça do Estado não fora localizada ação judicial em face da empresa correlata;

III – Justificativa: Pelas razões acima elencadas, assim sendo, atendendo o disposto no Art. 75, de lei 14.133/2021 e **DECRETO FEDERAL Nº 10.922 de 30 de DEZEMBRO de 2021** da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

Cachoeirinha/ TO, 10 de janeiro de 2022.



ANTONIA ROSANIA ALVES LIMA
Comissão Permanente de Licitação
Agente de contratação





MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022
Art. 75 da lei 14.133/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2021

TERMO DE CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO E A EMPRESA: NOGUEIRA & REGO CONSULTORIA LTDA-ME, SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

Pelo presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 DE ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA, neste ato representada por seu Gestor em exercício, o Senhor: PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, residente e domiciliada na rua das palmeiras, Centro, cachoeirinha, portadora do CPF nº842.155.421-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita sob o CNPJ Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** localizada **XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXX-TO**, neste ato representada pelo senhor **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **CONTRATADA**, resolveram na forma da Lei nº 14.133/2021 e **DECRETO FEDERAL Nº 10.922 de 30 de Dezembro de 2021** mediante os termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação pelo Gestor da prefeitura municipal de cachoeirinha, referente ao **Processo Administrativo Nº 01/2022** realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, Decreto Federal nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021 e tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo da Serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos.

1.2. A contratação de pessoas jurídicas interessadas em realizar Serviços de estrutura enquadra-se em hipótese de Dispensa de Licitação, prevista no artigo 75 da Lei 14.133, Decreto Federal nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021 No caso em questão, em tese, é impossível para a Administração escolher a proposta mais vantajosa, uma vez que os preços a serem pagos pela prestação dos serviços já são pré-estabelecidos conforme dotação orçamentaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de forma **estimada**, tendo em vista, a demanda das necessidades, sendo calculado pelos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	SRV	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços especializados de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos. Como no Planejamento; Planejamento de compras; Termo de referência; Projeto básico; estudo técnico preliminar; Fase interna e externa de licitações; Pregão presencial e	01	12		





eletrônico; Concorrência; concurso; Leilão e dialogo competitivo; Dispensa de licitação; Inexigibilidade; Licitações e contratos administrativos. Alimentação de informações no portal da transparência, sistema interno de compras e no sicap-lco conforme a lei.				
--	--	--	--	--

2.2. O valor total máximo estimado a ser pago pela execução dos serviços é de **R\$:** _____ (_____), a ser pago pela CONTRATANTE, em 12 (doze) parcela, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária		Manutenção Administração planejamento e orçamentos
Elemento de Despesa	03.03.04.122.0002.2004	Manut. Da secretaria municipal de Administração planejamento e orçamento
Fonte de Recurso	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5.1. DA FORMA

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas do Termo de Referência nº 01/2022 e seus anexos, bem como, às cláusulas deste Instrumento Contratual.

5.2. DO LOCAL

5.2.1 O local de execução dos serviços será descentralizada e in loco e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Administração planejamento e orçamento.

5.3. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1 O Contratado terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas para iniciar a execução dos serviços, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Administração planejamento e orçamento, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

5.3.2. A Contratada declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato com observância das normas da administração, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Administração planejamento e orçamento/administração e, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

5.3.3. A Contratada declara que nenhum dos seus sócios, caso haja, está individualmente credenciado pela prefeitura municipal, para prestação de serviços profissionais com pessoas físicas, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.



5.3.4. A secretaria municipal de Administração planejamento e orçamentos reserva-se no direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos/procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamentos(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada fica credenciada pela Secretaria Municipal de Administração planejamento e orçamentos/administração, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento “requisição” ou “autorização” específica deste.

6.2. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a secretaria municipal de Administração planejamento e orçamentos/ administração municipal qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

6.3. A Contratada reterá, no ato da prestação dos serviços, “requisições” ou “autorizações”, para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da CONTRATADA, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da CONTRATANTE.

7.2. A secretaria municipal de Administração planejamento e orçamentos/ administração municipal poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1. O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende ao servidor designando.

7.2.2. A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que a secretaria municipal de Administração planejamento e orçamentos/ administração municipal designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização que esta Cláusula terá por objeto, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle “a posteriori” dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará co-responsabilidade da Secretaria Municipal de secretaria municipal de Administração planejamento e orçamentos/ administração municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

- a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento dos serviços, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo CONTROLE INTERNO;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do CONTRATO através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto contratado;
- d) Solicitar a reparação do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada os serviços;
- g) Fiscalizar a entrega dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas na presente dispensa.



i) As despesas com diárias de viagens quando a serviços fora do Município, abastecimentos, inscrições de cursos de capacitação e os materiais necessários para a execução da prestação dos serviços do presente contrato, correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:
- a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
 - b) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.
 - c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
 - d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
 - e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.
- 9.2. Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do objeto contratual.
- 9.3. Manter, para fiel atendimento do objeto do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- 9.4. Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços objeto do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- 9.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o objeto do credenciamento, em especial.
- 9.6. Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.
- 9.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Secretaria Municipal de Administração planejamento e orçamentos, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Administração planejamento e orçamentos do Trabalho do Ministério do Trabalho (NR).
- 9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da dispensa.
- 9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 9.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.13. Se submeter às normas vigentes da secretaria municipal de Administração planejamento e orçamentos/ administração municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.





9.14. Possuir alvará de localização, válido e vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor da prefeitura designará por meio de ato formal o servidor: MATEUS MARQUES DA SILVA.

10.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c) Avaliar a Medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

10.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da solicitação a empresa contratada poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia da secretaria municipal de Administração planejamento e orçamentos/ administração municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

11.2. Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do objeto do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

11.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes da dispensa e seus anexos e execução do objeto contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

11.6. Em casos de subcontratação para a execução dos serviços, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.





12.2. As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na dispensa, que faz parte integrante deste ajuste.

§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Cachoeirinha /TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela secretaria municipal de Administração planejamento e orçamentos/ administração municipal. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3. As multas e penalidades serão aplicadas pela secretaria municipal de Administração planejamento e orçamentos/ administração municipal mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior aquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

14.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064.0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



14.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

14.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo de Dispensa de Licitação Nº ____/2022 – ADM e seus anexos;

15.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de XXXXXX/TO para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

15.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeirinha /TO, xx de XXXXX de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



PARECER JURIDICO

DISPENSA Nº 01/2022
PROCESSO Nº 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS JUNTO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS.

I - RELATÓRIO.

Tratam os autos de procedimento administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer quanto à possibilidade de contratação de contratação de serviços especializado de assessoria administrativa, preparação de documentos e gerenciamento das atividades administrativas junto ao departamento de licitação e contratos.

A aquisição se dará por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Consta nos autos, que são digitais, o Memorando solicitando a aquisição supra com a meta financeira, Termo de Referência especificando o objeto da demanda, bem como o relatório de cotação.

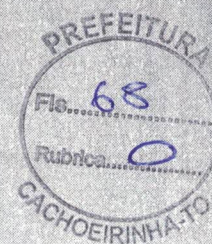
O Termo de Referência aponta um valor médio de R\$: 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Eis o que bastava relatar.

Passo a opinar.

II - FUNDAMENTOS.

Dispensa nº 01/2022 - Processo Administrativo nº 01/2022





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro.

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Inicialmente, vislumbro que para a contratação pretendida o Órgão Público contratante se propõe a utilizar-se dos critérios da novel Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública - Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A mencionada Lei estabelece novo regime jurídico para as licitações e contratações públicas, propõe em seus dispositivos a unificação de vários procedimentos constantes em diplomas legais e infralegais que antes tutelavam os procedimentos licitatórios e os contratos administrativos.

Esclarece-se que a nova Lei adentrou no nosso ordenamento jurídico sem que lhe fossem instituídas uma *vacatio legis*, o diploma legal postergou a revogação da Lei 8666, de 1993, da Lei n.º 10.520, de 2002, e dos artigos 1.º a 47 da Lei n.º 12.462, de 2011, para após 2 (dois) anos da sua publicação.

A escolha pela utilização da Lei 8666/1993 ou da Lei 14.133/2021 será feita pela Administração responsável pela licitação e contratação. Contudo, Tribunais Superiores, Juristas e Doutrinadores reconhecem que a Administração Pública deverá, ou escolher uma ou a outra, e jamais poderá se utilizar das duas normas ao mesmo tempo em suas contratações, sob pena de trazer insegurança jurídica às suas contratações.

Como o diploma é bem recente, tem-se que os Estados do Tocantins, bem como os demais entes federados, ainda não elaboraram seus procedimentos administrativos acerca de itens dispostos na nova Lei de Licitações. Deste modo, a análise da solicitação da pretensa contratação, se utilizará, de forma subsidiária, quando necessário, de normativos federais e estaduais ainda vigentes, e que venham a se mostrar plausíveis com os ditames da Lei 14.133/2021.

Assim, passo à análise jurídica da contratação pretendida.

Preliminarmente, vislumbro que a rigor do Decreto Estadual n.º 4.733, de 07 de fevereiro de 2013, são prescindíveis de envio à Procuradoria Geral do Estado os casos de dispensa de licitação, conforme o que dispõe a Lei n.º 14.133/2021, em seu artigo 75. Por consequência, a análise do controle prévio de legalidade deverá ser

Dispensa nº 01/2022 - Processo Administrativo nº 01/2022



d



realizada no final da preparatória pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, a rigor do artigo 53 da nova Lei de Licitações 14.133/2021.

A pretendida contratação tem seu fundamento legal no artigo 72 da Lei 14.133/2021, que possibilita a Administração a realização de processo de contratação direta, sendo compreendidos nestes casos a **dispensa** e a inexigibilidade de licitação.

Neste diapasão, convém rememorar os ensinamentos de Ronny Charles Lopes Torres:

"Quando o Legislador prevê as hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará a melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não sirva ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica." (Juspodivm, 2010.)

Corroborando neste entendimento, Joel de Menezes Niebuhr afirma que "a dispensa de licitação pública ocorre só quando seria possível a competição, porém, se dessa maneira se procedesse, impedir-se-ia a satisfação do interesse público." (Fórum, 2011).

Então da análise da doutrina vem também o entendimento de que a dispensa de uma licitação pública é modo pelo qual se satisfará o interesse público desejável, porém, a dispensa também estará vinculada a determinado rito ordenado de atos que deve obediência aos princípios e ritos licitatórios, devendo observar os ditames procedimentais previstos na norma geral de licitações.

No caso dos autos em análise, observa-se que a Pasta fez levantamento estimativos de suas necessidades e, após pesquisa de preços, levantou-se que o valor médio de sua contratação será de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, sendo este valor um montante que se enquadra nos requisitos de dispensa de licitação dispostos no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, alterada pelo Decreto Federal nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021, conforme colaciono:

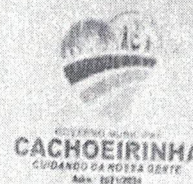




GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



Art. 75. É dispensável a licitação:

I - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação: (...)

Resta, portanto, configurada algumas das situações legais previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021: mais especificamente, em seu inciso II, notadamente, em razão do valor global da contratação.

A exigência da realização de licitação tem seu nascedouro na Carta Política de 1988 no artigo 37, inciso XXVI, porém a própria Carta traz a situação da ressalva dos casos especificados em lei, o que se amolda nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.922/2021, que apresenta a Administração a possibilidade da dispensável licitação, para valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil e vinte reais e quarenta e um centavos).

Da análise da situação fática aqui disposta, a aquisição pretendida atende às finalidades precípuas da Administração Pública em suma. Contudo, está se encaixa no campo discricionário do Gestor, que objetivamente encontra na lei a possibilidade de escolher o que se afigurará melhor ao caso concreto.

No caso da pretensa contratação, verifico que se enquadra nas definições de bens e serviços comuns, conforme definido no artigo 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, pois seus padrões e qualidades, podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Quanto ao critério de contratação dos serviços a Pasta informa no Termo de Referência, no item Julgamento, que será selecionada a proposta mais vantajosa para a Administração.





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 - Centro,

CEP: 77915-000 FONE: (63) 3437-1248



GOVERNO MUNICIPAL
CACHOEIRINHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
Adm. 2021/2024

Em que pese o debate acerca do menor preço global ofertado, impende salientar, que mesmo sendo possível optar-se pelo menor preço, a Pasta não deverá se descuidar do aspecto qualidade, pois nos termos da Nova Lei de Licitações, não se pode fugir dos parâmetros mínimos de qualidade, estes devem estar bem definidos quando da contratação, colaciono o dispositivo da lei:

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração **atendidos os parâmetros mínimos de qualidade** definidos no edital de licitação.

Os aspectos dos parâmetros de qualidade e da forma da execução dos serviços contratados devem estar informados no Termo de Referência, que é documento necessário para a contratação de bens e serviços. No referido termo deverá conter a definição do objeto, os quantitativos estimados acompanhados dos preços, os fundamentos da contratação, o modelo de gestão e fiscalização do contrato. Tais elementos, entre outros, descritos no inciso XXIII do caput do artigo 6º da Lei 14.133/2021 devem ser também replicados no instrumento contratual.

Neste aspecto, o termo de referência encontra-se colacionado aos autos, verifica-se que constam todos os elementos descritivos como o prazo da duração do contrato, e a possibilidade de prorrogação da contratação, a esboço da lei 14.133/2021 (inciso XXIII, artigo 6º, alínea a).

Como o procedimento em espede trata-se de aquisição de itens de consumo comum, sobreleva ressaltar que a nova Lei 14.133/2021 traz vedação à aquisição de itens de consumo de qualidade superior à que realmente é necessária para atender às finalidades que se destinam. O artigo 20 expõe então a vedação à aquisição de artigos de luxo, onde os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário vão definir sobre regulamentos que estabeleçam como serão definidos esses itens, vejamos:

Art. 20. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

